



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPÉCIE</b>	<b>NÚMERO DO TÍTULO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL DA EMISSÃO</b>	<b>UF</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
	SR-10/001/2014	18/09/2014	Brasília	DF	54210.000976/2014-40

**02 – OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

**03 – ENTIDADE OUTORGADA**

<b>ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DA INVERNADA DOS NEGROS</b>			
<b>CNPJ</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>UF</b>
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros	SC

**04 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

**05 – CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL:</b>	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:</b>	<b>UF:</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL</b>
Rural	Campos Novos	SC	(ha): 12,8457

ÁREA POR EXTENSO: doze hectares, oitenta e quatro ares e cinquenta e sete centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

Norte: Honeide Francisco Cordeiro e Dionino Antônio dos Santos

Sul: Maria Rodrigues de Souza e Estrada Municipal

Leste: Espólio de Maria Maximina Ribeiro

Oeste: Iguazu Papel e Celulose S/A e Honeide Francisco Cordeiro

<b>DATA:</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA</b>
18/09/2011	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 – 10 Região

**06- REGISTRO DO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>MATRÍCULA:</b>	<b>OFÍCIO:</b>	<b>LIVRO:</b>	<b>FOLHA/FICHA:</b>
Inkra	30.053	1º Ofício	02	02

**O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO.**

**DADOS COMPLEMENTARES**

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO atendidas as seguintes Condições e Cláusulas

- 1 Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- 2 O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
- 3 Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- 4 O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- 5 O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- 6 Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- 7 O INCRA poderá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
- 8 A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2014

**CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**  
PRESIDENTE DO INCRA

**JOSÉ MARIA GONÇALVES DE LIMA**

Presidente da Associação dos Remanescentes dos Quilombos da Invernada dos Negros

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

7421573943



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPÉCIE</b>				
<b>NÚMERO DO TÍTULO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>LOCAL DA EMISSÃO:</b>	<b>UF:</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
SR-10/002/2014	18/09/2014	Brasília	DF	54210.000976/2014-40

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1:110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984, CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTORGADA**

<b>ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DA INVERNADA DOS NEGROS</b>			
<b>CNPJ:</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO:</b>	<b>LOCALIDADE:</b>	<b>UF:</b>
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros	SC

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL:</b>	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:</b>	<b>UF:</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL</b>
Rural	Campos Novos	SC	(ha): 4,3367

**CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:**

CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

**CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:**

Norte: Rio Corredeira  
 Sul: João de Deus Wilpert  
 Leste: Maria Nadir Antunes  
 Oeste: Honeide Francisco Cordeiro

<b>DATA:</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO:</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA:</b>
20/09/2011	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 - 10 Região

**6- REGISTRO DO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>	<b>OFÍCIO:</b>	<b>LIVRO:</b>	<b>FOLHA/FICHA:</b>
Incra	30.052	1º Ofício	02	02

**O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO**

**DADOS COMPLEMENTARES.**

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede a OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas.

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto nº 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRÁ nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT de 27 de junho de 1989.
3. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRÁ poderá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRÁ nº 57/2009.

Brasília/DF, de de 2014

**CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**  
PRESIDENTE DO INCRÁ

**JOSE MARIA GONCALVES DE LIMA**

Presidente da Associação dos Remanescentes dos Quilombos da Invernada dos Negros

TESTEMUNHA

RG

CPF 319.139.808-20

TESTEMUNHA

RG

CPF 244.719.259-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

ESPÉCIE:

NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	UF:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-10/003/2014	18/09/2014	Brasília	DF	54210.000976/2014-40

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1.984 CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTORGADA**

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DA INVERNADA DOS NEGROS

CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:	UF:
06.223.850/0001-35	22/04/2004	Invernada dos Negros	SC

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2.003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha)
Rural	Campos Novos	SC	47,0713

ÁREA POR EXTENSO: quarenta e sete hectares, sete ares e treze centiares

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel.

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:

Norte: Valmor Wanderlei Nohatto

Sul: Iguaçú Celulose e Papel S/A

Leste: Iguaçú Celulose e Papel S/A

Oeste: Rui Padilha da Rosa e Leomar Padilha da Rosa e Outros

DATA:	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:
20/09/2011	Jânio Carlos Reitz	13.385-2 - 10 Região

**06- REGISTRO DO IMOBILIÁRIO**

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
Incra	30.051	1º Ofício	02	02

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

**DADOS COMPLEMENTARES**

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- 1 Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 1º do Decreto nº 4.887/2003, c/c. artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- 2 O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias a garantia da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 do ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, OIT, de 27 de junho de 1989.
- 3 Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- 4 O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- 5 O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- 6 Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- 7 O INCRA poderá, no interesse da Comunidade, ao final do processo de desinfrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os quilombolas.
- 8 A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do art. 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, de de 2014

**CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES**  
**PRESIDENTE DO INCRA**

**JOSÉ MARIA GONÇALVES DE LIMA**

Presidente da Associação dos Remanescentes dos Quilombos da Invernada dos Negros

TESTEMUNHA

RG  
CPF 5.191.590.820

TESTEMUNHA

RG  
CPF 124.10.625-45